



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 150

Estabelece os valores da contribuição mensal dos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 e §2º do art. 42, da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) e considerando a decisão colegiada levada a efeito na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU (CDPLAS/JMU), de 2 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os novos valores da contribuição mensal dos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), bem como, readequar os valores nos Grupos e Faixas Etárias, corrigindo distorções.

Art. 2º Os valores da contribuição mensal dos beneficiários do PLAS/JMU, elencados no inciso II do art. 36 do Regulamento Geral do PLAS/JMU, são os constantes das tabelas descritas no art. 4º deste Ato Deliberativo, considerando-se a classificação dos beneficiários em:

I. Grupo 1: Ministros; o Juiz Corregedor Auxiliar; os Juizes Federais Titulares e Substitutos; os Servidores investidos em cargos de provimento efetivo, ativos e inativos; os Pensionistas; e os respectivos dependentes diretos, quando for aplicável;

II. Grupo 2: Servidores ocupantes de Cargo em Comissão (CJ) ou Função Comissionada (FC);

III. Grupo 3: Dependentes indiretos e especiais; e

IV. Grupo 4: Militares.

a) Para fins de cálculo de contribuição mensal dos Oficiais Gerais, levar-se-á em consideração a Classe 4, do grupo 4;

b) Para fins de cálculo de contribuição mensal dos Oficiais Superiores, levar-se-á em consideração a Classe 3, do grupo 4;

c) Para fins de cálculo de contribuição mensal dos Oficiais Intermediários e Subalternos, levar-se-á em consideração a Classe 2, do grupo 4; e

d) Para fins de cálculo de contribuição mensal dos Graduados, levar-se-á em consideração a Classe 1, do grupo 4.

§ 1º Os militares possuidores de Função Comissionada (FC) ou Cargo em Comissão (CJ), para efeito de contribuição de que trata o presente Ato Deliberativo,

pagarão referente ao grupo / faixa de maior valor.

§ 2º No ato de adesão, o beneficiário Militar titular, em exercício provisório na JMU, deverá assinar autorização para desconto em folha de pagamento na Força Armada de origem.

§ 3º Na impossibilidade do desconto em folha de eventuais débitos, junto ao PLAS/JMU, o beneficiário titular deverá autorizar a emissão de boleto de pagamento.

§ 4º Militar temporário não poderá aderir ao PLAS/JMU, em nenhuma hipótese.

Art. 3º Os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas, para fins do disposto no inciso II do art. 2º, são os seguintes:

I - CJ-01, CJ-02, CJ-03 e CJ-04; e

II - FC-01, FC-02, FC-03, FC-04, FC-05 e FC-06.

Art. 4º O Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) possui 02 (duas) modalidades: Plano Básico e Plano Superior, obedecendo as tabelas descritas a seguir:

a. Tabela relativa aos Grupos 1, 2, 3 e 4 de Beneficiários - Plano Básico

(Disciplina a contribuição mensal, per capita, do beneficiário titular e seus dependentes)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL - PLANO BÁSICO (em R\$)										
CARGO/IDADE	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38 (*)	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ACIMA
G1 - Magistrado	191,96	230,35	276,43	331,71	398,06	477,67	573,20	687,85	825,42	990,50
G1 - Analista Judiciário	159,97	191,96	230,35	276,43	331,71	398,06	477,67	573,20	687,85	825,42
G1 - Técnico Judiciário	133,31	159,97	191,96	230,35	276,43	331,71	398,06	477,67	573,20	687,85
G2 - Cargos em Comissão (CJ)	213,56	256,27	307,52	369,03	442,83	531,40	637,68	765,22	918,26	1.101,92
G2 - Funções Comissionadas (FC)	154,54	185,44	222,53	267,04	320,45	384,54	461,45	553,74	664,49	797,39
G3 - Dependente Indireto	297,94	348,58	407,85	477,18	558,30	653,21	764,26	894,19	1.046,20	1.224,05
G3 - Dependente Especial (*)	0,00	729,39	802,32	922,66	1.014,93	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
G 4 - Classe 4 - Militar	230,35	276,43	331,71	398,06	477,67	573,20	687,85	825,42	990,50	1.188,60
G 4 - Classe 3 - Militar	191,96	230,35	276,43	331,71	398,06	477,67	573,20	687,85	825,42	990,50
G 4 - Classe 2 - Militar	159,97	191,96	230,35	276,43	331,71	398,06	477,67	573,20	687,85	825,42
G 4 - Classe 1 - Militar	133,31	159,97	191,96	230,35	276,43	331,71	398,06	477,67	573,20	687,85

* A idade máxima para a permanência do Dependente Especial, no PLAS/JMU, será de até 39 anos, 11 meses e 29 dias.

b. Tabela relativa aos Grupos 1, 2, 3 e 4 de Beneficiários - Plano Superior*(Disciplina a contribuição mensal, per capita, do beneficiário titular e seus dependentes)*

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL - PLANO SUPERIOR (em R\$)										
CARGO/IDADE	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38 (*)	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ACIMA
G1 - Magistrado	364,72	437,66	525,21	630,24	756,31	907,57	1.089,08	1.306,91	1.568,29	1.881,95
G1 - Analista Judiciário	303,94	364,72	437,66	525,21	630,24	756,31	907,57	1.089,08	1.306,91	1.568,29
G1 - Técnico Judiciário	253,28	303,94	364,72	437,66	525,21	630,24	756,31	907,57	1.089,08	1.306,91
G2 - Cargos em Comissão (CJ)	405,76	486,91	584,29	701,15	841,38	1.009,66	1.211,59	1.453,91	1.744,69	2.093,63
G2 - Funções Comissionadas (FC)	293,62	352,34	422,81	507,37	608,85	730,62	876,74	1.052,09	1.262,51	1.515,01
G3 - Dependente Indireto	566,08	662,31	774,90	906,64	1.060,77	1.241,10	1.452,08	1.698,94	1.987,76	2.325,68
G3 - Dependente Especial (*)	0,00	1.385,84	1.524,42	1.753,08	1.928,39	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
G4 - Classe 4 - Militar	437,66	525,21	630,24	756,31	907,57	1.089,08	1.306,91	1.568,29	1.881,95	2.258,34
G4 - Classe 3 - Militar	364,72	437,66	525,21	630,24	756,31	907,57	1.089,08	1.306,91	1.568,29	1.881,95
G4 - Classe 2 - Militar	303,94	364,72	437,66	525,21	630,24	756,31	907,57	1.089,08	1.306,91	1.568,29
G4 - Classe 1 - Militar	253,28	303,94	364,74	437,66	525,21	630,24	756,31	907,57	1.089,08	1.306,91

* A idade máxima para a permanência do Dependente Especial, no PLAS/JMU, será de até 39 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 5º O Plano Superior engloba a rede credenciada do Plano Básico, acrescida das clínicas e dos hospitais denominados de "alto custo", a ser definido pela Coordenadoria do PLAS/JMU.

Art. 6º No ato de adesão ao PLAS/JMU, o beneficiário deverá fazer a opção pelo Plano Básico ou Superior por meio do preenchimento de formulário próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º O beneficiário titular do Plano Básico, que já tiver cumprido a carência, se for o caso, poderá, a qualquer tempo e independentemente do cumprimento de nova carência, aderir ao Plano Superior.

Parágrafo único. A adesão dos beneficiários ao Plano Superior é individual e não vincula, necessariamente, o grupo familiar.

Art. 8º O beneficiário que optar pelo Plano Superior deverá permanecer vinculado ao mesmo pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, a contar da sua adesão.

Parágrafo único. O prazo citado no caput refere-se ao caso de não utilização do Plano. Havendo utilização, o beneficiário deverá permanecer vinculado ao mesmo pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar do último uso de hospitais ou de clínicas de "alto custo".

Art. 9º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 131, de 15 de maio de 2025.

Art. 10. Este Ato Deliberativo entra em vigor em 1º de maio de 2026.

Ministro Ten-Brig-Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 31/03/2026, às 16:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4841772** e o código CRC **1A3D7B91**.